



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITÉ

PODER EXECUTIVO • BAHIA

I M P R E N S A E L E T R Ô N I C A

Lei nº 12.527



A **Lei nº 12.527**, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial



Avenida Prof.^a Marlene
Cerqueira de Oliveira,
S/N, Bairro Prisco Viana,
Caetité/BA

Telefone



(77) 3454-8000

Horário



Segunda a
Sexta-feira, das
07:00 às 12:00 h

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o Diário Oficial Eletrônico, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua **divisão por temas** para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



RESUMO

LEIS

LEI Nº 822, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2017

ANEXO - RELAÇÃO DE VEÍCULOS

LEI Nº 823, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2017

DECRETOS

DECRETO Nº 062, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2017 - SUSPENDE A LICENÇA AMBIENTAL QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

DECRETO Nº 063, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2017 - DISPÕE SOBRE CONTINGENCIAMENTO ORÇAMENTÁRIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

DECRETO Nº 064, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2017 - DISPÕE SOBRE REDUÇÃO DE VENCIMENTOS DOS CARGOS DE PREFEITO, VICE-PREFEITO, SECRETÁRIOS MUNICIPAIS E CARGOS COMISSIONADOS NO MUNICÍPIO DE CAETITÉ/BA

DECRETO Nº 065, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2017 - HOMOLOGA O REGIMENTO INTERNO DO FÓRUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAETITÉ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

ANEXO DECRETO Nº 065 - REGIMENTO INTERNO

LICITAÇÕES

DISPENSA Nº 125/2017 - ADJUDICAÇÃO

DISPENSA Nº 125/2017 - HOMOLOGAÇÃO

RATIFICAÇÃO DO ATO - PROCESSO Nº 125/2017, DISPENSA 125/2017

DISPENSA Nº 126/2017 - ADJUDICAÇÃO

DISPENSA Nº 126/2017 - HOMOLOGAÇÃO

RATIFICAÇÃO DO ATO - PROCESSO Nº 126/2017, DISPENSA 126/2017

RESOLUÇÕES

RESOLUÇÃO CME Nº 01/2017, 14 DE SETEMBRO 2017

RESOLUÇÃO CME Nº 03, DE 30 DE OUTUBRO 2017

RESOLUÇÃO CME Nº 14/2016, 17 DE NOVEMBRO 2016

ATOS ADMINISTRATIVOS

PARECER CME Nº 01/2017, DE 23 DE AGOSTO DE 2017

PARECER CME Nº 03/2017, DE 25 DE OUTUBRO DE 2017

PARECER CME Nº 11/2016, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2016

PARECER CME Nº14/2016, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2016

LEIS

LEI Nº 822, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2017

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PROMOVER LEILÃO PARA ALIENAR BENS MÓVEIS DO MUNICÍPIO DE CAETITÉ, ESTADO DA BAHIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAETITÉ, ESTADO DA BAHIA, FAZ SABER, que a CÂMARA DE VEREADORES aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos do art. XX, da Lei Orgânica Municipal e da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a alienar bens móveis que compõem o patrimônio municipal, relacionados no Anexo desta Lei.

Art. 2º - Os bens a serem leiloados serão aqueles constantes do Anexo desta Lei e que foram avaliados e especificados por Comissão Especial criada para tal finalidade.

Art. 3º - Fica autorizada a contratação de leiloeiro oficial para o fiel cumprimento da presente Lei.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a dar baixa do Patrimônio Público Municipal dos bens referidos no anexo desta Lei, mediante alienação.

Art. 5º - A venda dos Bens não poderá ser inferior ao valor da avaliação.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CAETITÉ, em 08 de novembro de 2017.

ALDO RICARDO CARDOSO GONDIM
Prefeito **Municipal**

**ANEXO
RELAÇÃO DE VEÍCULOS**

ITEM	VEÍCULOS	PLACA	ANO	RENAVAN
01	AMB. SPRINTER/SEMI UTI	JMP 6671	1999	738260118
02	AMBULÂNCIA COURRIER	NYN 2971	2010	282458280
03	AMBULÂNCIA PARATI	JMP 8801	2000	738264962
04	FIAT UNO	JLQ 4114	2007	924855479
05	FIAT UNO	NZW 4089	2011	468499415
06	POLO	JOS 4557		864584270
07	SAVEIRO	JOS 2311	2001/2002	778802493
08	STRADA	JLQ 4386	2007	928215121
09	VECTRA	JRC 7812	2007/2008	951151878
10	PÁ CARREGADEIRA FR 12		1989	
11	RETROESCAVADEIRA MF		2007	
12	TRATOR D4		1990	

LEI Nº 823, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2017

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 752, DE 20 DE JUNHO DE 2013, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL (CMDS), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAETITÉ, ESTADO DA BAHIA, Faço saber que a CÂMARA DE VEREADORES aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º – Fica modificado o artigo 5º, da Lei Municipal Nº 752, de 20 de junho de 2013, que passa a conter a seguinte redação:

“**Art. 5º** Integram o CMDS representantes de entidades da sociedade civil organizada que representem, assessorem, estudem e/ou promovam ações voltadas para o apoio e desenvolvimento sustentável, cidadania e promoção de direitos; representantes de organizações e movimentos da agricultura familiar; representantes de órgãos do poder público municipal e representantes de organizações para-governamentais, conforme composição abaixo:

Órgãos do poder público:

1. Representante da Prefeitura Municipal;
2. Representante da Câmara de Vereadores;
3. Representante da Superintendência Baiana de Assistência Técnica e Extensão Rural (BAHIATER);

Entidades representativas da sociedade civil organizada:

1. Representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
2. Representante do Sindicato dos Pequenos Produtores;
3. Representante da Igreja Católica;
4. Representante das Igrejas Evangélicas;
5. Representante do Movimento de Mulheres Camponesas;
6. Representante da Associação Movimento Ambientalista Terra;
7. Representante da Federação das Associações;
8. Representante da Associação de Quilombolas;
9. Representante da Cooperativa de Trabalho, Assessoria Técnica e Educacional para o Desenvolvimento da Agricultura Familiar (COOTRAF);
10. Representante da Associação Viva.

§ 1º Em virtude da predominância de características rurais do Município e da representatividade da Agricultura Familiar, será garantido ampla participação de membros representantes dos agricultores (as) familiares, trabalhadores(as) assalariados(as) rurais, agroextrativistas, pescadores, indígenas, assentados de reforma agrária e outras populações e comunidades tradicionais do campo, escolhidos e indicados por suas respectivas comunidades, associações, sindicatos e demais entidades representativas.

§ 2º Todos os/as Conselheiros/as Titulares e Suplentes devem ser indicados formalmente, em documento escrito, pelas instituições/entidades que representam:

- a) para conselheiros/as e suplentes indicados por entidades da sociedade civil organizada, órgãos públicos e organizações para-governamentais, a indicação deverá ser feita em papel timbrado e assinado pelo responsável pela respectiva instituição;
- b) para conselheiros/as e suplentes indicados por comunidades rurais ou bairros onde não haja organização/entidade constituída, a indicação deverá ser feita em reunião específica para este fim, e deverá ser lavrada a respectiva ata, assinada pelos presentes;
- c) para conselheiros/as e suplentes indicados por comunidades rurais ou bairros onde haja organização/entidade constituída, a escolha deverá ser feita em reunião específica para este fim e a indicação deverá ser assinada por todos os presentes.

§ 3º As indicações serão encaminhadas ao Prefeito Municipal para publicação, através de Decreto ou Portaria Municipal, no prazo máximo de 30(trinta) dias.”

Art. 2º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CAETITÉ, em 08 de novembro de 2017.

ALDO RICARDO CARDOSO GONDIM
Prefeito **Municipal**

DECRETOS

DECRETO Nº 062, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2017

SUSPENDE A LICENÇA AMBIENTAL QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAETITÉ, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 68 da Lei Orgânica do Município e demais disposições legais e constitucionais,

DECRETA:

Art. 1º – Fica suspensa, até ulterior deliberação, a Licença Ambiental Simplificada Nº 0006/2017, expedida em favor da empresa Marcus Vinícius Silva Santos, CNPJ 00.247.597/0001-73, referente ao empreendimento na comunidade Fazenda Vigário no Município de Caetité/BA.

Art. 2º – Esse Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE;**PUBLIQUE-SE;****CUMPRA-SE.**

GABINETE DO PREFEITO DE CAETITÉ, em 06 de novembro de 2017.

ALDO RICARDO CARDOSO GONDIM

Prefeito **Municipal**

DECRETO Nº 063, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2017

DISPÕE SOBRE CONTINGENCIAMENTO
ORÇAMENTÁRIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAETITÉ, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições de seu cargo, em conformidade com as leis em vigor, bem como na forma da Lei Orgânica do Município de Caetité e,

CONSIDERANDO a imposição de ajuste e organização das contas públicas para adequá-las à nova ordem legal, especialmente à Lei de Responsabilidade Fiscal;

CONSIDERANDO o atual contexto de intensa crise econômica nacional e seus potenciais e reais efeitos nas finanças públicas municipais e que a boa gestão dos ingressos financeiros é prática fundamental no Regime de Responsabilidade Fiscal;

CONSIDERANDO as sequentes quedas da arrecadação municipal e a necessidade de estabelecer mecanismos de racionalização e contenção de despesas, sem perda da qualidade e eficiência na prestação dos serviços públicos, especialmente nas áreas prioritárias de saúde, educação e segurança;

CONSIDERANDO as determinações do art. 9º da Lei Complementar Federal nº. 101/2000, combinado com o art. 42 da mesma Lei,

DECRETA:

Art. 1º Ficam suspensas, por prazo indeterminado, a partir da vigência deste Decreto, a efetivação das seguintes despesas:

- I. contratação de mão de obra;
- II. afastamento de servidores para estudos ou cursos, com ônus para o município;
- III. afastamento ou cessão de servidores com ônus para o Município, para órgãos federais, estaduais ou municipais;
- IV. jornada de trabalho acima das horas normais com pagamento de horas extras;
- V. a concessão de:
 - a) licenças para tratar de interesses particulares, quando implicarem em nomeações para substituição;
 - b) gozo de licença-prêmio, quando implicarem em substituições ou convocações;
 - c) indenização pecuniária de dias de férias regulamentares;
- VI. Concessão de novas gratificações para servidores.

Parágrafo único - A responsabilidade pela operacionalização do sistema de folha de pessoal ficará a cargo da Gerência do Setor de Pessoal, sendo destes a responsabilidade administrativa, que

deverá, junto ao secretário da pasta, efetivar a regularização.

Art. 2º Situações de excepcional necessidade e/ou interesse da Administração, alcançadas por este Decreto, poderão ser resolvidas em processos especiais, promovidos pelos Secretários Municipais ou correspondentes, com a prévia e expressa autorização do Prefeito Municipal, se houver disponibilidade orçamentária e financeira para atendimento.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 1º de novembro de 2017.

REGISTRE-SE;

PUBLIQUE-SE;

CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO DE CAETITÉ, em 07 de novembro de 2017.

ALDO RICARDO CARDOSO GONDIM
Prefeito **Municipal**

DECRETO Nº 064, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2017

DISPÕE SOBRE REDUÇÃO DE VENCIMENTOS DOS CARGOS DE PREFEITO, VICE-PREFEITO, SECRETÁRIOS MUNICIPAIS E CARGOS COMISSIONADOS NO MUNICÍPIO DE CAETITÉ/BA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAETITÉ, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 68 da Lei Orgânica do Município e demais disposições legais e constitucionais,

CONSIDERANDO a imposição de ajuste e organização das contas públicas para adequá-las à nova ordem legal, especialmente à Lei de Responsabilidade Fiscal;

CONSIDERANDO que a boa gestão dos ingressos financeiros é prática fundamental no Regime de Responsabilidade Fiscal;

CONSIDERANDO as seguintes quedas da arrecadação municipal e a necessidade de estabelecer mecanismos de racionalização e contenção de despesas, sem perda da qualidade e eficiência na prestação dos serviços públicos, especialmente nas áreas prioritárias de saúde, educação e segurança;

CONSIDERANDO as determinações do art. 9º da Lei Complementar Federal nº 101/2000, combinado com o art. 42 da mesma Lei;

CONSIDERANDO o atual contexto de intensa crise econômica nacional e seus potenciais e reais efeitos nas finanças públicas municipais,

DECRETA:

Art. 1º – Fica determinada a redução de 10% (dez por cento) sobre os vencimentos dos cargos de prefeito, vice-prefeito, secretários municipais e todos os cargos comissionados de simbologia CC-1; CC-2; CC-3 e CC-4, no Município de Caetité.

Parágrafo único – Compete a Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças em conjunto com a Gerência do Setor de Pessoal, adotarem as medidas necessárias ao fiel cumprimento do disposto neste Decreto.

Art. 2º – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 1º de novembro de 2017.

REGISTRE-SE;**PUBLIQUE-SE;****CUMPRA-SE.**

GABINETE DO PREFEITO DE CAETITÉ, em 07 de novembro de 2017.

ALDO RICARDO CARDOSO GONDIM
Prefeito **Municipal**

DECRETO Nº 065, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2017

HOMOLOGA O REGIMENTO INTERNO DO FÓRUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAETITÉ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAETITÉ, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 68 da Lei Orgânica do Município e, em conformidade com o Decreto nº 058, de 18 de outubro de 2017,

DECRETA:

Art. 1º – Fica homologado o Regimento Interno do **FÓRUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAETITÉ**, cuja instalação foi normatizada através do Decreto Nº 058, de 18 de outubro de 2017.

Art. 2º – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO DE CAETITÉ, em 08 de novembro de 2017.

ALDO RICARDO CARDOSO GONDIM
Prefeito **Municipal**

Capítulo I

DAS FINALIDADES E ATRIBUIÇÕES

Art. 1º - O Fórum Municipal de Educação de Caetité, Estado da Bahia, é uma entidade consultiva, deliberativa, mobilizadora e fiscalizadora, **de caráter permanente**, formado por representantes de diferentes órgãos, entidades e instituições do município de Caetité, ligados à educação, com a finalidade de coordenar, acompanhar e avaliar a implementação das metas e diretrizes do Plano Municipal de Educação – 2015/2025.

Art. 2º - O Fórum Municipal de Educação de Caetité, doravante denominado FMEC, instituído pelo Decreto Nº 058, de 18 de outubro de 2017, tem as seguintes finalidades:

- I. Participar do processo de concepção, implementação e avaliação da Política Nacional e Municipal de Educação;
- II. Convocar, planejar e coordenar a realização das Conferências Municipais de Educação;
- III. Oferecer suporte técnico para a organização das Conferências Municipais de Educação;
- IV. Zelar para que os Fóruns e as Conferências Municipais de Educação estejam articulados à Conferência Estadual e Nacional de Educação;
- V. Divulgar e encaminhar as deliberações feitas nas audiências públicas, seminários e conferências municipais de educação;
- VI. Organizar o cronograma de ações para a avaliação e monitoramento do Plano Municipal de Educação 2015/2025;
- VII. Acompanhar e avaliar os impactos da implementação do Plano Nacional e Municipal de Educação;
- VIII. Participar do processo de revisão do Plano Municipal de Educação, no acompanhamento de sua implantação e na avaliação dos resultados;
- IX. Elaborar seu Regimento Interno e aprovar o Regimento Interno das Conferências Municipais de Educação;
- X. Planejar e organizar espaços de debate sobre as políticas nacional, estadual e municipal de educação, tendo como referência o Plano Nacional de Educação;
- XI. Acompanhar com os demais Fóruns de Educação, junto ao Congresso Nacional, Assembleia Legislativa e Câmaras Municipais as políticas relativas à Educação;
- XII. Acompanhar os Indicadores Educacionais, articulando-se com Observatórios de Monitoramento de Indicadores disponíveis;
- XIII. Coordenar a discussão e sistematizar as contribuições sobre temáticas relevantes a educação, por ocasião das reuniões do fórum, sessões especiais e outros eventos;
- XIV. Realizar outras ações pertinentes.

Capítulo II

DAS CATEGORIAS DE COMPOSIÇÃO

Art. 3º - O Fórum Municipal de Educação de Caetité, composto por representantes de órgãos públicos, instituições educacionais, entidades e movimentos sociais, com atuação amplamente reconhecida em prol da melhoria da educação, terá a indicação de seus representantes titulares e suplentes formalizada por meio de Decreto do Prefeito Municipal Nº 058, de 18 de outubro de 2017, a partir da seguinte composição:

- I. Associação das Senhoras de Caridade de Caetité
- II. **Associação de Pais e Amigos dos Autistas de Caetité - Anjo Azul**
- III. **Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Caetité – APAE**

- IV. **Associação do Movimento das Mulheres Camponesas do município de Caetité**
- V. **Câmara Municipal de Vereadores de Caetité**
- VI. **Centro de Referência da Assistência Social – CRAS Rural e Urbano**
- VII. **Centro Estadual de Educação Especial de Caetité Prof.ª Ielita Neves Cotrim Silva**
- VIII. **Centro Territorial de Educação Profissional do Sertão Produtivo**
- IX. **Colégio da Cooperativa Educacional de Caetité – COOPEC**
- X. **Colégio Estadual Tereza Borges de Cerqueira**
- XI. **Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB**
- XII. **Conselho Municipal de Alimentação Escolar - CAE**
- XIII. **Conselho Municipal de Educação – CME**
- XIV. **Conselho das Comunidades Quilombolas do município de Caetité**
- XV. **Conselho Tutelar de Caetité**
- XVI. **Coordenação Pedagógica da Rede Municipal de Ensino**
- XVII. **Docentes da Rede Municipal de Ensino**
- XVIII. **Escolas Particulares do Município de Caetité**
- XIX. **Federação das Associações do Município de Caetité**
- XX. **Gestores da Rede Municipal de Ensino**
- XXI. **Instituto de Pesquisa e Desenvolvimento Olhos D' Água – IODA**
- XXII. **Núcleo de Cidadania dos Adolescentes – NUCA**
- XXIII. **Núcleo Territorial de Educação – NTE/13 – Sertão Produtivo**
- XXIV. **Observatório dos Conselhos Municipais de Educação**
- XXV. **Pastoral Universitária da Diocese de Caetité - Regional NE3 – CNBB**
- XXVI. **Profissionais da Educação Especial da Rede Municipal de Ensino**
- XXVII. **Profissionais da Educação Infantil da Rede Municipal de Ensino**
- XXVIII. **Programa Bolsa Família**
- XXIX. **Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo**
- XXX. **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social**
- XXXI. **Secretaria Municipal de Educação**
- XXXII. **Secretaria Municipal de Saúde**
- XXXIII. **Secretaria Municipal do Meio Ambiente**
- XXXIV. **Sindicato dos Pequenos Produtores Rurais de Caetité**
- XXXV. **Sindicato dos Servidores Públicos da Prefeitura de Caetité**
- XXXVI. **Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Caetité**
- XXXVII. **Universidade do Estado da Bahia – CAMPUS VI**

Art. 4º - Os membros titulares natos dos itens XIII e XXXI do Art. 3º serão o Secretário Municipal de Educação e o Presidente do Conselho Municipal de Educação e seus suplentes indicados pelos respectivos órgãos.

Art. 5º - Os representantes designados pelas entidades, órgãos e movimentos sociais relacionados no Art. 3º deste Regimento Interno, indicados para compor o FMEC, serão designados por ato específico do Prefeito Municipal.

Art. 6º - O Fórum Municipal de Educação de Caetité contará em sua estrutura com uma Coordenação Geral e uma Secretaria Executiva.

Art. 7º - Na primeira reunião do Fórum serão escolhidos o Coordenador Geral e o Secretário Executivo.

Art. 8º - A eleição dos próximos Coordenadores com mandato de dois anos, será realizada em reunião ordinária do Fórum Municipal de Educação de Caetité, convocada para esse fim, com sua pauta publicada com antecedência mínima de cinco dias, e escolha do candidato por maioria simples dos votos dos membros presentes na reunião.

Parágrafo Único. O mandato referido no *caput* se refere aos órgãos públicos e da sociedade civil, e caso haja substituição de representante, o indicado cumprirá o restante do mandato.

Art. 9º - O Fórum Municipal de Educação de Caetité será composto por membros titulares e membros suplentes dos órgãos públicos e da sociedade civil representativos dos segmentos da educação escolar e dos setores da sociedade com atuação amplamente reconhecida na melhoria da educação.

Art. 10 - A critério do conselho pleno, a composição do FMEC poderá ser alterada com a inclusão de outros órgãos, entidades e movimentos sociais, legalmente constituído.

Art. 11 - A solicitação de ingresso no Fórum Municipal de Educação de Caetité deverá ser feita por meio de ofício encaminhado à Coordenação do mesmo, justificando a solicitação.

Parágrafo Único - O ingresso de novas entidades ou órgãos será deliberado, em reunião ordinária marcada com esse objetivo, com presença de no mínimo dois terços dos membros do Fórum Municipal de Educação de Caetité.

Art. 12 - As reuniões do Fórum Municipal de Educação de Caetité serão compostas por membros titulares e/ou suplentes em exercício de titularidade, convidados especiais e observadores.

& 1º - Poderão participar das reuniões do Fórum Municipal de Educação de Caetité, como convidados especiais, a critério da maioria, personalidades, pesquisadores, presidentes de entidades, órgãos e movimentos, técnicos e representantes de instituições de direito público ou privado e representantes dos Poderes Legislativo e Judiciário.

& 2º - Será observador, sem direito a voz e voto, qualquer cidadão que se fizer presente nas reuniões plenárias do Fórum Municipal de Educação de Caetité.

Capítulo III

DO FUNCIONAMENTO

Art. 13 - A estrutura e os procedimentos operacionais estão definidos neste Regimento Interno e foram aprovados em reunião convocada para esse fim.

Art. 14 - O Fórum Municipal de Educação de Caetité terá funcionamento permanente e reunir-se-á ordinariamente a cada seis meses, sendo uma no 1º semestre e outra no 2º semestre, ou extraordinariamente, por convocação da sua coordenação, ou ainda por requerimento da maioria dos seus membros.

Art. 15 - O FMEC e a Conferência Municipal de Educação estarão administrativamente vinculados à Secretaria Municipal de Educação, para garantir seu pleno funcionamento.

Art. 16 - As deliberações do Fórum Municipal de Educação de Caetité buscarão a definição consensual dos temas apreciados.

& 1º - Quando não houver consenso, as decisões serão encaminhadas ao debate e à votação e serão aprovadas por maioria simples dos votos, exceto quando for exigido *quórum* qualificado, que corresponda ao número mínimo de dois terços dos membros votantes presentes.

& 2º - As discordâncias serão registradas em ata, quando solicitada a declaração de voto.

& 3º - Mediante requerimento fundamentado, qualquer membro poderá solicitar ao plenário um prazo de até 30 (trinta) dias para apresentar os resultados de consulta suplementar às entidades que representam para subsidiar as decisões.

Art. 17 - São direitos e deveres dos membros do Fórum Municipal de Educação de Caetité:

- I. Participar com direito a voz e a voto das reuniões do Fórum e deliberar sobre quaisquer assuntos constantes da pauta;
- II. Cumprir e zelar pelo cumprimento dos objetivos e atribuições do Fórum;
- III. Sugerir e debater os conteúdos da agenda das reuniões do FMEC, mediante o envio, de quaisquer assuntos relacionados aos seus objetivos;
- IV. Deliberar sobre a aprovação ou alteração deste Regimento.

Art. 18 - Cabe à Coordenação Geral do Fórum Municipal de Educação de Caetité:

- I. Convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias do FMEC, expedindo a convocação para os membros titulares e para cada um dos órgãos, entidades e movimentos representados, com antecedência mínima de cinco dias, encaminhando a pauta e documentos a ela correspondentes;
- II. Coordenar as reuniões do Fórum Municipal de Educação de Caetité;
- III. Submeter à aprovação do Fórum as atas das reuniões;
- IV. Baixar atos normativos visando ao cumprimento das decisões da Plenária;
- V. Fazer cumprir o Regimento Interno do FMEC.

Art. 19 - Cabe a Secretaria Executiva do FMEC:

- I. Redigir a ata das reuniões;
- II. Sintetizar e emitir relatórios às entidades e órgãos se houver decisão do Fórum;
- III. Elaborar a pauta das reuniões, fazendo constar as sugestões encaminhadas pelos seus membros;
- IV. Submeter à aprovação do Fórum as atas das reuniões;
- V. Tornar públicas as deliberações do FMEC.
- VI. Promover apoio técnico-administrativo ao FMEC;
- VII. Planejar, coordenar e orientar a execução das atividades do FMEC;
- VIII. Acompanhar e assessorar o recolhimento e o processamento de dados estratégicos referentes às políticas públicas da educação.

Parágrafo Único - O coordenador eleito encaminhará o processo de escolha do secretário executivo do Fórum Municipal de Educação de Caetité.

Art. 20 - A Plenária é a instância máxima deliberativa do Fórum Municipal de Educação de Caetité.

Art. 21 - Na sua estrutura, o Fórum Municipal de Educação de Caetité terá Comissões Permanentes e Grupos de Trabalho Temporários (GTTs), organizados para atender urgências, com uma determinada função específica e tempo limitado à conclusão dos trabalhos.

Art. 22 - A Plenária do Fórum Municipal de Educação de Caetité, quando necessário, poderá criar Grupos de Trabalho Temporários, com indicação de seus respectivos membros e as seguintes especificações.

& 1º - Cada Grupo de Trabalho Temporário poderá designar uma Coordenação e uma Relatoria.

& 2º - Os Grupos de Trabalho Temporário terão sempre caráter temporário e estabelecerão, em sua primeira reunião, o cronograma e a data de encerramento das suas atividades, que obedecerão ao prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, prorrogáveis por igual período, a critério da Coordenação do FMEC, mediante justificativa e apresentação dos avanços e resultados alcançados, salvo se esse não for requerido em caráter de urgência.

& 3º - Cabe à Coordenação providenciar o encaminhamento das atividades e à Relatoria elaboração de documentos e pareceres emitidos pelos grupos de trabalho.

Art. 23 - São Comissões Permanentes do Fórum Municipal de Educação: a Comissão de Monitoramento e Sistematização e a Comissão de Mobilização e Divulgação, com atribuições definidas neste Regimento.

Art. 24 - São atribuições da Comissão de Monitoramento e Sistematização:

- I. Acompanhar a implementação das deliberações das Conferências Municipais de Educação;
- II. Monitorar o processo de implementação, avaliação e revisão do PME 2015-2025 e dos planos decenais subsequentes;
- III. Articular e promover debates sobre conteúdos da política nacional de educação, deliberados nas Conferências Municipais de Educação.
- IV. Acompanhar Indicadores Educacionais e de Qualidade da Educação Básica e Superior;
- V. Acompanhar Indicadores de Equidade Educacional (renda, raça, gênero, geracional, condições físicas, sensoriais e intelectuais e campo/cidade e outros).
- VI. Articular-se com observatórios de monitoramento e de Indicadores Educacionais.
- VII. Desenvolver metodologias e estratégias para a organização das Conferências Municipais de Educação e acompanhamento do Plano Municipal de Educação;
- VIII. Coordenar o processo de elaboração e revisão do Regimento Interno das Conferências Municipais de Educação e o Regimento Interno do Fórum e das demais normas de seu funcionamento;
- IX. Coordenar o processo de elaboração e revisão das publicações do Fórum Municipal de Educação;
- X. Levantar informações e definir forma, bem como formatos de acessibilidade, de conteúdo e periodicidade das publicações do Fórum Municipal de Educação;
- XI. Produzir e selecionar matérias para as publicações;
- XII. Elaborar plano de distribuição das publicações.

Art. 25 - São atribuições da Comissão de Mobilização e Divulgação:

- I. Articular o Município na organização de seu Fórum e Conferências de Educação;
- II. Elaborar as orientações para a organização do Fórum Municipal de Educação e das Conferências Municipais de Educação;
- III. Promover e participar de reuniões para colaborar com a organização e para o fortalecimento do Fórum Municipal de Educação.
- IV. Articular os meios e garantir a infraestrutura para viabilizar o Fórum Municipal de Educação e as Conferências Municipais de Educação;
- V. Colaborar com a realização da CONAE;
- VI. Organizar a elaboração e os arquivos das atas do Fórum Municipal de Educação;
- VII. Acompanhar a publicação de portarias sobre o Fórum Municipal de Educação.
- VIII. Propor formas de suporte técnico e de apoio financeiro ao Fórum e Conferências Municipais de Educação;
- IX. Avaliar a execução das formas de cooperação técnica e financeira da União ao Município.

Capítulo IV**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 26 - A participação no Fórum Municipal de Educação de Caetité será considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

Art. 27 - O Regimento Interno do Fórum Municipal de Educação de Caetité poderá ser alterado em reunião específica, desde que, ao tempo de sua convocação, conste como item da pauta.

Parágrafo Único - Para a modificação do Regimento Interno é necessário o voto favorável de dois terços dos membros do Fórum Municipal de Educação de Caetité.

Art. 28 - Os casos omissos deste Regimento Interno serão deliberados pela plenária do Fórum Municipal de Educação de Caetité.

Art. 29 - Este Regimento Interno entrará em vigor depois de sua aprovação pela plenária do Fórum Municipal da Educação de Caetité, em Decreto, editado pelo Prefeito Municipal, publicado em Diário Oficial do Município.

Caetité, 18 de outubro de 2017.

LICITAÇÕES

**DISPENSA N.º 125/2017
ADJUDICAÇÃO**

Nós membros da Comissão Permanente de Licitação, nomeados pela Portaria n.º 180 de 20 de março de 2017, nos reunimos para analisar o processo de dispensa de Licitação n.º 125/2017 e após a verificação de todos os aspectos contábeis e jurídicos, adjudicamos o objeto da contratação em favor do Sr. ODEMICIO GOMES DE OLIVEIRA, CPF: 923.716.805-59, residente no Povoado Chapada, distrito de Caldeiras, no Município de Caetité/BA, CEP: 46.400-000, no valor total de R\$ 7.000,00 (sete mil reais) sendo R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) mensal.

Caetité-BA, 06 de novembro de 2017.

SOLANGE SOUZA SILVA

Presidente da Comissão

CRISLAINE JUNQUEIRA AGUIAR SILVA

Membro da Comissão

SILVANA TEIXEIRA SANTOS

Membro da Comissão

DISPENSA N.º 125/2017**HOMOLOGAÇÃO**

HOMOLOGO a Dispensa de Licitação n.º 125/2017, para que surta os seus efeitos jurídicos e legais e determino a contratação em favor do senhor ODEMICIO GOMES DE OLIVEIRA, inscrita no CPF: 923.716.805-59, residente no Povoado Chapada, distrito de Caldeiras, no Município de Caetité/BA, CEP: 46.400-000, objetivando a prestação de serviços de transporte de pessoas carentes para o PRAI e PSF de Caldeiras neste Município, no valor total R\$ 7.000,00 (sete mil reais) sendo R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) mensal.

Caetité-BA, 06 de novembro de 2017.

ALDO RICARDO CARDOSO GONDIM
PREFEITO DE CAETITÉ/BA

RATIFICAÇÃO DO ATO

O Prefeito Municipal de Caetité - Bahia, no uso de suas atribuições legais, ratifica os atos administrativos do processo Nº 125/2017, DISPENSA 125/2017, em favor do Sr. ODEMICIO GOMES DE OLIVEIRA, inscrita no CPF: 923.716.805-59, residente no Povoado Chapada, distrito de Caldeiras, no Município de Caetité/BA, CEP: 46.400-000, para prestação de serviços de transporte de pessoas carentes para o PRAI e PSF de Caldeiras neste Município, no valor total de R\$ 7.000,00 (sete mil reais) sendo R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) mensal, de acordo com o inciso II do artigo 24 da Lei 8.666/93.

Caetité, 06 de novembro de 2017.

Aldo Ricardo Cardoso Gondim
Prefeito Caetité/BA.

DISPENSA N.º 126/2017**ADJUDICAÇÃO**

Nós membros da Comissão Permanente de Licitação, nomeados pela Portaria n.º 180 de 20 de março de 2017, nos reunimos para analisar o processo de dispensa de Licitação n.º 126/2017 e após a verificação de todos os aspectos contábeis e jurídicos, adjudicamos o objeto da contratação em favor do Sr. JOSE TADEU CARNEIRO DO BONFIM, CPF: 223.550.495-72, residente Rua Dirce Cerqueira, n.º 62, centro, Caetité/BA, CEP: 46.400-000, objetivando a locação de imóvel para funcionamento de galpão para armazenamento de bens públicos inservíveis da Prefeitura de Caetité/BA, no valor total de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) total, sendo R\$ 2.000,00 (dois mil reais) mensal.

Caetité-BA, 06 de novembro de 2017.

SOLANGE SOUZA SILVA

Presidente da Comissão

CRISLAINE JUNQUEIRA AGUIAR SILVA

Membro da Comissão

SILVANA TEIXEIRA SANTOS

Membro da Comissão

DISPENSA N.º 126/2017**HOMOLOGAÇÃO**

HOMOLOGO a Dispensa de Licitação n.º 126/2017, para que surta os seus efeitos jurídicos e legais e determino a contratação em favor do senhor JOSE TADEU CARNEIRO DO BONFIM- BA, inscrito no CPF: 223.550.495-72, residente na Rua Dirce Cerqueira, n.º 62, centro, Caetité/BA, CEP: 46.400-000, objetivando a locação de imóvel para funcionamento de galpão para armazenamento de bens públicos inservíveis da Prefeitura de Caetité/BA, no valor total R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) total, sendo R\$ 2.000,00 (dois mil reais) mensal.

Caetité-BA, 06 de novembro de 2017.

ALDO RICARDO CARDOSO GONDIM
PREFEITO DE CAETITÉ/BA

RATIFICAÇÃO DO ATO

O Prefeito Municipal de Caetité - Bahia, no uso de suas atribuições legais, ratifica os atos administrativos do o processo N.º 126/2017, DISPENSA 126/2017, de locação de imóvel para funcionamento de galpão para armazenamento de bens públicos inservíveis da Prefeitura de Caetité/BA, no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) total, sendo R\$ 2.000,00 (dois mil reais) mensal, de acordo com o inciso X do artigo 24 da Lei 8.666/93.

Caetité, 06 de novembro de 2017.

Aldo Ricardo Cardoso Gondim
Prefeito Caetité/BA.

RESOLUÇÕES

RESOLUÇÃO CME Nº 01/2017, 14 DE SETEMBRO 2017

Autoriza o funcionamento da Unidade de Educação Infantil Maria Aparecida Santos Borges, Instituição integrante ao Sistema Municipal de Ensino do Município de Caetité e dá outras providências.

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAETITÉ, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o Art.11 da LDB Nº 9.394/96 e a Lei Municipal Nº 552/2002, que cria o Sistema Municipal de Ensino de Caetité, e, tendo em vista a Resolução Nº 05/2009, do Conselho Nacional de Educação e as Resoluções Nº 005/2004, 006/2004 e 001/2012 deste Conselho Municipal de Educação, bem como, o Parecer Conclusivo CME Nº 01/2017, exarado no Processo Nº 016/2016, aprovada na Sessão Plenária, no dia 23 de agosto de 2017.

RESOLVE:

Art.1º Autorizar, por 04 (quatro) anos, a partir da data de publicação deste Ato, o funcionamento da Unidade de Educação Infantil Maria Aparecida dos Santos Borges, com sede própria, situada à Rua do Campo, S/N, Distrito de Brejinho das Ametistas, neste município, que tem como mantenedora a Prefeitura Municipal de Caetité e vem funcionando com a oferta da Educação Infantil, (etapa: creche e pré-escola), atendendo crianças de 2 (dois) a 5 (cinco) anos e 11(onze) meses de idade, primeira etapa da Educação Básica.

Art. 2º Convalidar todos os atos escolares praticados pela Instituição de Ensino, retroagindo os seus efeitos legais a partir de 2014, ficando declarados válidos os estudos de que trata o Artigo 1º, ministrado pela referida Unidade de Educação Infantil, de acordo a legislação educacional vigente e demais normas pertinentes ao estabelecimento de ensino.

Art. 3º Aprovar a Proposta Pedagógica, o Regimento Escolar e a Matriz Curricular da Educação Infantil desta Instituição de Ensino, em observância as legislações e demais diretrizes vigentes.

Art. 4º Esta Resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Sala de Sessão do Conselho Municipal de Educação de Caetité, Estado da Bahia, 14 de setembro de 2017.

Telma Jaíne da Silva Cardoso Teixeira Bomfim

Presidente do Conselho Municipal de Educação – Biênio 2017/2019

RESOLUÇÃO CME Nº 03, DE 30 DE OUTUBRO 2017

Autoriza o funcionamento do Grupo Escolar Monsenhor Bastos, Instituição integrante ao Sistema Municipal de Ensino do Município de Caetité e dá outras providências.

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAETITÉ, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o Art. 11, da LDB Nº 9.394/96 e da Lei Municipal Nº 552/2002, que cria o Sistema Municipal de Ensino, e, tendo em vista as Leis Nº 11.114/2005 e Nº 11.274/2006, as Resoluções Nº 01/2010 e 06/2010 do Conselho Nacional de Educação, que tratam do Ensino Fundamental de 09 (nove) anos, as Resoluções Nº 005/2004 e Nº 006/2004 deste Conselho Municipal de Educação, bem como, o Parecer Conclusivo CME Nº 03/2017, exarado no Processo Nº 019/2016, aprovada na Sessão no dia 25 de outubro de 2017.

RESOLVE

Art. 1º Autorizar, por 04 (quatro) anos, a partir da data de publicação deste Ato, o funcionamento do Grupo Escolar Monsenhor Bastos, situado à Rua Barão de Caetité, nº442, centro, neste município, que tem como Entidade Mantenedora a Prefeitura Municipal de Caetité, para funcionar com a oferta do Ensino Fundamental de 09 (nove) anos, (1º ao 5º ano), etapa da Educação Básica.

Art. 2º Convalidar todos os atos praticados pela Instituição de Ensino, retroagindo os seus efeitos legais no período de 2004 a 2016, ficando declarados válidos os estudos de que trata o Artigo 1º, ministrados pela referida Unidade de Ensino, de acordo a legislação educacional vigente e demais normas pertinentes ao estabelecimento de ensino.

Art. 3º Aprovar o Projeto Político Pedagógico, a Matriz Curricular do Ensino Fundamental de 09 (nove) anos, (1º ao 5º ano), e o Regimento Escolar desta Instituição de Ensino, em observância a legislação e demais diretrizes vigentes.

Art. 4º Esta Resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Sala da Sessão do Conselho Municipal de Educação de Caetité, Estado da Bahia, 30 de outubro de 2017.

Telma Jaíne da Silva Cardoso Teixeira Bomfim
Presidente do CME – Biênio 2017/2019

RESOLUÇÃO CME Nº 14/2016, 17 de NOVEMBRO 2016

Homologa a criação do Componente Curricular História Afro Brasileira e Indígena da Rede Municipal de Ensino de Caetité e dá outras providências.

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAETITÉ, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o Art. 11 da LDB Nº 9.394/96 e a Lei Municipal Nº 552/2002, que cria o Sistema Municipal de Ensino de Caetité, fundamentado nas Leis Nº 10.639/03 e Nº 11.645/2008, no Parecer CNE Nº 03/2004 e no Parecer CME Nº 14/2016, aprovada na Sessão Plenária no dia 17 de novembro de 2016,

RESOLVE:

Art. 1º - Homologar a criação do componente curricular História Afro Brasileira e Indígena, retroativo ao ano de 2008.

Art. 2º - Validar os atos escolares praticados pelas unidades escolares, da rede municipal de ensino, referente a História Afro Brasileira e Indígena, retroagindo os efeitos legais a partir do ano de 2008 a 2016.

Art. 3º - Autorizar sua oferta para o ano de 2017, sob o atual formato.

Art. 4º - Diante das questões verificadas no cumprimento da legislação pertinente quanto a obrigatoriedade do ensino da temática História e Cultura Afro Brasileira e Africana para a Educação Básica, fica estabelecido a criação de uma Comissão Especial dentro do Conselho Municipal de Educação para organizar Audiências Públicas com o poder público, as instituições escolares, as representações docentes, os pesquisadores da temática para a formulação de um Dossiê para servir de orientação a este Conselho e sociedade quanto ao cumprimento das Leis 10.639/03 e 11.645/08 no município de Caetité.

Art. 5º - A Comissão Especial apresentará ao plenário desta instituição, ainda este ano, proposta para a execução das oitavas.

Art. 6º - Esta Resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Sala de Sessão do Conselho Municipal de Educação de Caetité, Estado da Bahia, 17 de novembro de 2016.

Teresa Leticia Souza Rodrigues
Presidente

ATOS ADMINISTRATIVOS

PARECER CME Nº 01/2017, DE 23 DE AGOSTO DE 2017

INTERESSADO: Patrícia Maria Santana – Diretora da Unidade de Educação Infantil Maria Aparecida Santos Borges		
ASSUNTO: Solicita autorização de funcionamento da Unidade de Educação Infantil Maria Aparecida Santos Borges		
RELATORA: Maria José Santana		
Processo CME nº 016/2016, datado de 06/09/2016.	Aprovado pelo Conselho Pleno em 23 / 08 / 2017	Publicado em ____ / ____ / ____
I – RELATÓRIO		
<p>O representante legal da Instituição de Ensino da rede pública municipal de Caetité - BA, Unidade de Educação Infantil Maria Aparecida Santos Borges através de requerimento datado de 06 de maio de 2016, solicita Autorização para Funcionamento da Unidade de Educação Infantil Maria Aparecida Santos Borges cuja documentação se constituiu no Processo CME 016/2016. A referida Unidade de Ensino é dirigida pela Senhora Patrícia Maria Santana, que se compromete em atender os requisitos legais e técnicos, assim como os padrões de qualidade da área para autorização de funcionamento.</p>		
II – FUNDAMENTAÇÃO		
<p>A solicitação baseia-se no que prescreve a Lei Nº 9.394/96 de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, a Resolução nº 05/2009 do CNE (Conselho Nacional de Educação) e as Resoluções nº 006/2004 e nº 01/2012 deste Conselho.</p> <p>Seguindo os trâmites legais, a gestora solicita ao Conselho Municipal de Educação visita da Comissão de Inspeção Escolar para análise e verificação prévia da instituição.</p> <p>Durante a verificação prévia, a comissão de inspeção procedendo à análise documental, da estrutura física, pedagógica e profissional da instituição, constatou que a mesma possui algumas rachaduras na direção provocadas por problemas na estrutura da Unidade de Ensino e possui uma iluminação precária em todos os espaços. O problema já foi comunicado aos órgãos competentes e aguarda providências.</p> <p>A proposta pedagógica da Unidade de Educação Infantil Maria Aparecida Santos Borges, baseia-se no Referencial Curricular Nacional para a Educação Infantil (BRASIL/MEC, 1998) com objetivo de articular as atividades planejadas à realidade sociocultural e ao desenvolvimento infantil, respeitando os interesses das crianças e proporcionando a construção coletiva do conhecimento. Dessa forma, ressaltamos que as condições físicas e pedagógicas da referida Unidade de Ensino têm-se articulado de forma indissociável para que os objetivos da Educação Infantil sejam alcançados.</p> <p>A documentação deste processo contém as seguintes peças:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Requerimento ao Conselho Municipal de Educação – CME, solicitando autorização de funcionamento. • Ato de criação pelo chefe do Executivo. • Atos legais existentes que normatizem o funcionamento. • Dados da Unidade de Ensino. 		

- Cópia do Projeto Político Pedagógico.
- Cópia da Proposta Pedagógica.
- Cópia do Regimento Escolar.
- Matriz Curricular do curso que a Unidade de Ensino oferece.
- Relação dos recursos humanos (administrativo, docente e apoio) e comprovação de sua escolaridade.
- Inventário de Registro dos Bens.
- Relação de brinquedos e jogos educativos.
- Prova de ocupação legal do prédio.
- Planta Arquitetônica.
- Laudo de verificação prévia emitido pelo órgão competente.

Feita a análise dos documentos, a relatora considera satisfatória a documentação apresentada, procedendo-se à relatoria do processo.

A Unidade de Educação Infantil Maria Aparecida Santos Borges, funciona desde a sua inauguração, em fevereiro de 2014. A Unidade de Ensino conta com 04 (quatro) salas de aula, 01 (uma) sala de administração, 01 (um) almoxarifado, 01 (uma) sala de professores, 01 (uma) sala multiuso, 01 (um) depósito, 01 (uma) sala de transmissão, 01 (uma) copa para funcionários, 01 (uma) cozinha, 01 (uma) despensa, 01 (uma) área para carga e descarga coberta, 01 (uma) lavanderia, 01 (um) lactário, 04 (quatro) banheiros para adultos, 03 (três) banheiros para a Educação Infantil, 03 (três) banheiros adaptados para pessoas com deficiência, 01 (um) refeitório e 01 (um) pátio coberto.

A Unidade de Ensino atende uma clientela de faixa etária entre 02 (dois), 03 (três), 04 (quatro) e 05 (cinco) anos e 11 (onze) meses de idade, oriundos do Distrito de Brejinho das Ametistas e da zona rural, num total, de 98 (noventa e oito) alunos, distribuídos em três turmas do Maternal, Infantil I, Infantil II e um berçário, nos turnos matutino e vespertino.

O corpo administrativo é composto pela diretora, coordenadora pedagógica e secretária. A diretora da escola possui Licenciatura em Pedagogia, com especialização. O corpo docente é composto por 04 (quatro) professoras com Habilitação em Nível Médio (Magistério) ou Nível Superior. A equipe de apoio é formada por 01 (um) auxiliar de pátio, 03 (três) auxiliares de serviços gerais, 01 (uma) merendeira, 01 (uma) auxiliar de merendeira, 01 (um) porteiro 02 (dois) vigias.

O laudo de Verificação Prévia apresentado pelas inspetoras Lucilene Alves Fernandes de Souza e Martielly Teixeira Fernandes Sousa, técnicas da Secretaria Municipal de Educação, Teresa Letícia Souza Rodrigues, Conselheira Municipal, datado de 02 de junho de 2016, apresenta inspeção favorável à Autorização de Funcionamento da Educação Infantil (Etapa: Creche e Pré-escola), com algumas ressalvas delatadas no laudo.

III – CONCLUSÃO E VOTO

Após análise da situação de funcionamento da Unidade de Educação Infantil Maria Aparecida Santos Borges, esta relatora considera que a Unidade de Ensino oferece plenas condições de funcionamento em relação à rede física e pedagógica, considerando as ressalvas observadas pelo laudo de Verificação Prévia.

A referida Unidade de Ensino conta com uma estrutura completa, com possibilidade de dinamização pedagógica, espaço para lazer, sala para repouso, sala para atividades, fraldário, lactário e solário.

A equipe gestora deve priorizar pela qualidade da manutenção dos ambientes internos e externos à unidade de ensino de modo a garantir permanentemente a segurança e a saúde das pessoas que interagem direta ou indiretamente nestes espaços.

Face ao exposto, sou de parecer que este CME:

- a) Autorize o funcionamento, a partir do ano de 2017, da Unidade de Educação Infantil Maria Aparecida dos Santos Borges para oferecer o Ensino de Educação Infantil, etapa, Creche e Pré-Escola, pelo período de 04 (quatro) anos.
- b) Considere válidos os atos escolares praticados pela Unidade de Ensino no período de 2014 a 2016.

Caetité, 23 de agosto de 2017.

Telma Jaíne da Silva Cardoso Teixeira Bomfim

Presidente do CME – Biênio 2017/2019

Maria José Santana
Conselheira relatora

PARECER CME Nº 03/2017, DE 25 DE OUTUBRO DE 2017

INTERESSADO: Cláudia Maria Aguiar Silva Santos – Diretora do Grupo Escolar Monsenhor Bastos		
ASSUNTO: Solicita Autorização de Funcionamento do Grupo Escolar Monsenhor Bastos e validação dos estudos de ensino fundamental I (1º ao 5º ano), referente aos anos de 2004-2016.		
RELATORA: Rosany Kátia Vilasboas Moreira Silva		
Processo CME nº 019/2016, 04/11/2016	datado de	Aprovado pelo Conselho Pleno em 25/10/ 2017
		Publicado em ____ / ____ / ____
I – RELATÓRIO		
<p>O presente processo, requerido pelo então prefeito municipal Senhor José Barreira de Alencar Filho, atendeu à solicitação da diretora em exercício, Senhora Leny Lucy Souza, para que se desse início ao processo de Autorização de Funcionamento do Grupo Escolar Monsenhor Bastos e validação dos estudos do Ensino Fundamental de 09 (nove) anos (1º ao 5º ano), entre os anos de 2004 a 2015. O referido processo foi registrado neste Conselho Municipal de Educação através do nº 019/2016, com recebimento datado de 04 de novembro de 2016.</p>		
II – FUNDAMENTAÇÃO		
<p>A solicitação baseia-se no que prescreve a Lei Nº 9.394/96 de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, a Lei nº 11.114/2005, tornando o ensino fundamental na escola pública obrigatório e gratuito, a partir de seis anos de idade, a Lei nº 11.274/2006, que define “o ensino fundamental obrigatório, com duração de nove anos, gratuito na escola pública, iniciando-se aos seis anos de idade” e a Resolução nº 006/2004 deste Conselho.</p> <p>Seguindo os trâmites legais, a gestora solicita ao Conselho Municipal de Educação visita da Comissão de Inspeção Escolar para análise e verificação prévia da instituição.</p> <p>Durante a verificação prévia a comissão de inspeção, procedendo a análise documental, da estrutura física, pedagógica e profissional da instituição, constatou que existiam problemas no piso da Unidade de Ensino, causados pelo desgaste do tempo na construção antiga do prédio. O problema fora comunicado aos órgãos competentes e sanado em março do ano vigente, mediante restauração e/ou substituição das placas de madeira do piso, bem como pintura e pequenos reparos.</p> <p>O Projeto Político Pedagógico do Grupo Escolar Monsenhor Bastos tem como referência legal, o disposto no Artigo 22, da LDBEN nº 9394/96, que entende “a educação básica com a finalidade de desenvolver o educando, assegurando-lhe a formação comum e fornecer-lhe meios para progredir no trabalho e em estudos posteriores”. Dessa forma, é necessário registrar que as condições físicas e pedagógicas da referida unidade de ensino têm-se articulado de forma indissociável para que os objetivos do ensino fundamental sejam alcançados, salvo algumas adequações físicas necessárias:</p> <p>A documentação deste processo contém as seguintes peças:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Requerimento do então Prefeito Municipal de Caetité, José Barreira de Alencar Filho, solicitando a Autorização para o funcionamento do Grupo Escolar Monsenhor Bastos e a validação da vida escolar nos anos de 2004 a 2016. • Ofício da então diretora da referida unidade de ensino, Leny Lucy Souza, encaminhando à então Secretária Municipal de Educação, Rosemária Joazeiro Pinto de Souza, o processo documental 		

que trata da autorização para o funcionamento desta escola, bem como a tomada de providências cabíveis.

- Portaria de criação da escola.
- Cópia da documentação de implementação do Programa de Ação e Parceria Educacional Estado-Município e municipalização do Grupo Escolar Monsenhor Bastos, tais como: Termo Aditivo nº 01 do Convênio nº 172/2009, Convênio nº 172/2009 e Convênio nº 83/2004.
- Dados da unidade de ensino.
- Relação do corpo técnico pedagógico e cópia dos documentos comprobatórios da formação acadêmica de cada membro informado.
- Relação do corpo docente e cópia dos documentos comprobatórios da formação acadêmica dos professores informados.
- Relação do pessoal de apoio da unidade de ensino em questão.
- Inventário de Bens Móveis e Termo de Responsabilidade 2016.
- Especificação do laboratório de informática e acervo bibliográfico.
- Cópia do Projeto Político Pedagógico 2016-2018.
- Matrizes Curriculares do Ensino Fundamental I (1º ao 5º Ano), referente aos anos de 2003 a 2016.
- Cópia dos Planos de Curso, por série ofertada, do 1º ao 5º Ano do Ensino Fundamental I.
- Cópia da planta baixa do Grupo Escolar Monsenhor Bastos.
- Laudo e Formulário de verificação prévia emitido pelo órgão competente.
- Cópia da Portaria de designação da comissão responsável pela Inspeção Escolar do Sistema Municipal de Ensino.
- Atas de Resultados Finais referentes aos anos de 2009 a 2015.

Feita a análise dos documentos, segue a relatoria do processo:

Em análise ao Processo CME nº 019/2016 constatou-se que a referida unidade de ensino era integrante da Rede Estadual de Ensino e fora criada pela Portaria nº 3.129, publicada no Diário Oficial do Estado, em 08/05/1981.

Em razão do Programa de Ação e Parceria Educacional Estado-Município, o Grupo Escolar Monsenhor Bastos foi municipalizado, conforme Convênio nº 83/2004, assinado em 03/05/2004 entre Anaci Bispo Paim e Ricardo de Tadeu Ladeia, Secretária da Educação do Estado da Bahia e Prefeito Municipal de Caetité da época, respectivamente. Como a vigência desse documento era de 5 anos, em 04/12/2009 houve a assinatura do Convênio nº 172/2009 pelo então Secretário da Educação do Estado da Bahia, Osvaldo Barreto Filho e pelo Prefeito Municipal de Caetité, José Barreira de Alencar Filho, com vigência prevista para igual período de tempo. Em 22/06/2010, foi publicado o Termo Aditivo nº 01 do Convênio nº 172/2009, que trata da inclusão de uma docente ao acordo inicial, mas até a presente data não houve renovação do convênio firmado.

O Grupo Escolar Monsenhor Bastos, localizado à Rua Barão de Caetité, nº 442, Centro, oferta oito (08) turmas do ensino fundamental de nove (09) anos (1º ao 5º ano), distribuídas nos turnos matutino e vespertino, totalizando 217 alunos matriculados no ano em curso.

O prédio utilizado é propriedade do Estado e cedido temporariamente ao Município, conforme convênio supracitado, assinado entre as partes. O terreno possui uma área de 1.805,89m², tendo sido construído o referente a 498,48m². Em 2011, sob a responsabilidade da arquiteta Gabriela Éboli de Araújo, a escola teve seu espaço educativo ampliado e melhorado, buscando adequar a antiga construção às atuais necessidades. O prédio foi reformado novamente em março do ano vigente com o objetivo de restaurar as condições mínimas de segurança, especialmente a reparação do piso, conforme aponta o Laudo de Verificação Prévia deste Conselho, realizado em 15 de agosto de 2016. Encontra-se bem conservado,

dispondo da seguinte estrutura física: 04 (quatro) salas de aula espaçosas, iluminadas e ventiladas, secretaria, diretoria, depósito, cantina, sala de computação, área livre coberta e descoberta, sanitários masculino e feminino em boas condições de uso. No entanto, a escritura do prédio não compõe o processo em análise.

A equipe gestora da referida unidade de ensino é composta por uma diretora, uma vice-diretora, uma secretária e uma coordenadora pedagógica, todas com formação acadêmica em licenciatura, conforme cópias dos documentos anexados ao processo e portaria de nomeação para o cargo exercido, com exceção apenas da coordenadora pedagógica.

O corpo docente é composto por doze (12) professoras, sendo que, quatro (04) possuem apenas formação em Magistério e oito (08) possuem licenciatura. Desse montante, uma encontra-se em desvio de função, uma em gozo de licença prêmio e duas não apresentaram cópias dos documentos comprobatórios da formação acadêmica (Danívia da Silva Santos e Joziélia Souza Guimarães Rodrigues).

A unidade de ensino em questão, não possui o espaço físico da biblioteca, mas dispõe de um acervo bibliográfico significativo em número e adequado ao nível de ensino que oferta. Todo esse material fica disponível aos estudantes em armários nas salas de aula.

A instituição de ensino possui mobiliário novo, em bom estado de conservação e adequado às necessidades educacionais. Todo o registro do mobiliário e equipamentos disponíveis é feito anualmente no Inventário de Bens Móveis, conforme documento de 2017, anexado ao processo.

Existe no Grupo Escolar Monsenhor Bastos um laboratório de informática com 16 computadores e acesso à internet, a disposição da comunidade escolar para estudo e pesquisa.

A Proposta Pedagógica está organizada de acordo com os objetivos da unidade de ensino e dentro dos princípios que regem a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional vigente. O Regimento Escolar é unificado em toda a Rede Municipal de Ensino e, apesar de não compor materialmente esse processo em análise, é conhecido e aprovado pelo Conselho Municipal de Educação.

O presente processo é também composto pelas Matrizes Curriculares de 2003 a 2017, todas analisadas e aprovadas pela Secretaria Municipal de Educação e Conselho Municipal de Educação.

O Laudo de Verificação Prévia que compõe esse processo teve as pendências na estrutura física sanadas a partir da reforma realizada em março do ano em curso, com pintura e reparação do piso da escola.

III – CONCLUSÃO E VOTO

A análise das peças do processo permite as seguintes considerações:

- A infraestrutura, os recursos didáticos, pedagógicos e a disposição dos espaços da unidade de ensino, atendem às normas vigentes, possibilitando o desenvolvimento da proposta pedagógica;
- O Projeto Político Pedagógico, a Proposta Curricular e o Regimento Escolar Unificado da Rede Municipal de Ensino encontram-se em condições de aprovação;
- A unidade de ensino dispõe de recursos humanos habilitados para atender ao pedido de acordo com a legislação vigente.
- A ampliação e qualificação do acervo bibliográfico e de equipamentos pedagógicos deve ser meta permanente da mantenedora, dado o valor pedagógico de tais recursos para o desenvolvimento e aprendizagem da criança e o aperfeiçoamento da proposta pedagógica.
- A equipe gestora deve priorizar pela qualidade da manutenção dos ambientes internos e externos à unidade escolar de modo a garantir permanentemente a segurança e a saúde das pessoas que interagem direta ou indiretamente nestes espaços.

Face ao exposto e considerando a LDBEN Nº 9.394/96, a Lei nº 11.114/2005, a Lei nº 11.274/2006, bem como os elementos de instrução do processo, esse parecer conclui que o Grupo Escolar Monsenhor Bastos, localizado à Rua Barão de Caetité, nº 442, Centro, apresenta condições para o solicitado e propõe que o Conselho Municipal de Educação:

a) Determine o prazo máximo de 90 dias para apresentação dos seguintes documentos pendentes no processo:

- Termo de Renovação do Convênio entre Secretaria da Educação do Estado da Bahia e Prefeitura Municipal de Caetité;
- Escritura do prédio ou qualquer outra prova de ocupação legal do prédio;
- Cópias dos documentos comprobatórios da formação acadêmica das professoras Danívia da Silva Santos e Joziélia Souza Guimarães Rodrigues.

b) Autorize o funcionamento do Grupo Escolar Monsenhor Bastos pelo período de 4 anos, a contar da data de publicação deste parecer, para a oferta do ensino fundamental de nove (09) anos (1º ao 5º ano);

c) Valide a vida escolar dos alunos dessa unidade de ensino no período compreendido entre 2004 a 2016;

É o parecer.

Caetité, 25 de outubro de 2017.

Telma Jaíne da Silva Cardoso Teixeira Bomfim
Presidente do CME – Biênio 2017/2019

Rosany Kátia Vilasboas Moreira Silva
Conselheira relatora

PARECER CME Nº 11/2016, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2016

Interessado	Rosemária Joazeiro Pinto de Sousa - Secretária Municipal de Educação de Caetité – Bahia		
Assunto	Apreciação e aprovação das alterações do Regimento Escolar Unificado da Rede Municipal de Ensino de Caetité		
Relatora	Conselheira: Telma Jaíne da Silva Cardoso Teixeira Bomfim		
Processo nº 022/2016 de 30/11/2016	Aprovado pelo Conselho Pleno em 13.12.2016	Publicado em	

I. HISTÓRICO

Foi protocolado no Conselho Municipal de Educação, o Processo Nº 022/2016, de 30 de novembro de 2016, que solicita a apreciação e aprovação das alterações do Regimento Escolar Unificado da Rede Municipal de Ensino de Caetité.

O documento apresentado traz a justificativa da necessidade de reformulação do Regimento Escolar Unificado, atualizando e adequando de acordo as exigências do panorama atual e da legislação vigente. Esclarece que as alterações estão de acordo com a realidade vivida no dia-a-dia escolar, com a adequação à Legislação Educacional, a inclusão dos estudantes com deficiência, transtornos globais de desenvolvimento e altas habilidades/superdotação em turmas comuns, a reformulação e/ou supressão de artigos que contrariavam o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/90), e ainda, a necessidade de normatizar a reclassificação, a inclusão da avaliação institucional e a gestão democrática da escola que contribui com a qualidade do ensino, fortalece a autonomia pedagógica e valoriza a comunidade escolar, através dos conselhos escolares.

II. FUNDAMENTAÇÃO

O Regimento Escolar Unificado em análise fundamenta-se legalmente nos dispositivos da Constituição Federal de 1988; na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB Nº 9.394/96; Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei Nº 8.069/90; Lei Nº 11.525/2007, que acrescenta ao & 5º ao Art. 32 da LDB Nº 9.394/96, para incluir conteúdo que aborda os Direitos das Crianças e Adolescentes no Currículo Escolar do Ensino Fundamental; Resolução Nº 07, de 14 de dezembro de 2010 que fixa Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental de 09 (nove) anos; Resolução Nº 05, de 17 de dezembro de 2009 que fixa Diretrizes Nacionais para a Educação Infantil; Resoluções 02/98 e 03/90 do Conselho Nacional de Educação; Resolução CNE Nº 04/2009, que institui Diretrizes Operacionais para o Atendimento Educacional Especializado – AEE, na Educação Básica; a Lei Brasileira de Inclusão Nº 13.146/2015 e as resoluções Nº 05/2004, Nº 06/2004 e Nº 01/2012, do Conselho Municipal de Educação.

A documentação deste processo contém as seguintes peças:

- Ofício nº 1531, de 30 de novembro de 2016, encaminhado pela Secretaria Municipal de Educação.
- Cópia do Regimento Escolar Unificado da Rede Municipal de Ensino de Caetité.

O Regimento Escolar Unificado da Rede Municipal de Ensino de Caetité foi revisado com a participação de técnicos da Secretaria Municipal de Educação, dos profissionais das Unidades Escolares e Coordenadores Pedagógicos. Após uma ampla discussão foi encaminhado a este Conselho para análise e apreciação.

A presidente do Conselho Municipal de Educação de Caetité, no uso de suas atribuições regimentais, constituiu uma comissão para análise detalhada da proposta do Regimento Escolar Unificado, a partir das exigências legais.

Observa-se na análise, que o referido Regimento é um instrumento legal que, define a organização administrativa e pedagógica, as medidas educativas e os procedimentos para a apuração de atos de indisciplina e de atos infracionais, ou seja, normatiza a estrutura de funcionamento das escolas municipais mantidas pela Prefeitura Municipal de Caetité. Define ainda, as competências dos diversos segmentos da comunidade escolar e os direitos e deveres dos integrantes da Unidade de Ensino.

Percebe-se que, as alterações e adequações realizadas, atendem aos dispositivos já elencados, constatando assim sua legalidade.

Vale salientar que o Regimento Escolar Unificado da Rede Municipal de Ensino de Caetité é um documento “vivo” que está sujeito a modificações, alterações e ajustes, sempre que a legislação e a conjuntura educacional assim o exigir, as adequações devem ser feitas, conforme preconiza os dispositivos legais.

III. CONCLUSÃO

Diante do exposto, e mediante a necessidade da aprovação das alterações do Regimento Escolar Unificado da Rede Municipal de Ensino de Caetité, a relatora encaminha o Parecer CME Nº 11/2016 à Presidência deste Conselho Municipal de Educação, para as providências cabíveis, ao mesmo tempo em que apresenta parecer favorável à solicitação feita pela Secretaria Municipal de Educação de Caetité.

Sendo essa a conclusão, submetemos a aprovação final do Processo Nº 022/2016, a Plenária do Conselho Municipal de Educação.

IV. VOTO DA RELATORA

A relatora vota nos termos do Parecer.

Caetité, 13 de dezembro de 2016

Telma Jaíne da Silva Cardoso Teixeira Bomfim
Conselheira relatora

PARECER CME Nº14/2016, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2016

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Educação de Caetité		
ASSUNTO: Legalização da implantação da disciplina História Afro Brasileira e Indígena – HABI, retroativo ao ano de 2008.		
RELATORA: Antonieta Miguel		

Processo CME Nº 14/2014, de 04/08/2014	Aprovado pela Sessão Plenária em 17/ 11/2016	Publicado em ____ / ____ / ____
---	--	------------------------------------

I – DEMANDA

A senhora Rosemária Joazeiro Pinto de Sousa, Secretária Municipal de Educação, Decreto nº 008, de 03.01.2014, com o intuito de legalizar a implantação da disciplina escolar História Afro Brasileira e Indígena – HABI, encaminha ao Conselho Municipal de Educação justificativa de inclusão da temática Afro Brasileira e Indígena no currículo da Rede Municipal de Ensino de Caetité, a Matriz de Referência Curricular do 6º ano ao 9º, os Planos de Curso de 2012, 2013, 2014, 2015 e 2016, Diários de Classe da 5ª série (2010), 6ª série (2011), 7ª série (2009) e 8ª série (1999) de Cultura Africana, as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro Brasileira e Africana, o Parecer 003/2004 do Conselho Nacional de Educação e a Lei nº 11.645/08 e solicita sua análise, implantação e legalização da disciplina na Rede Municipal de Ensino de Caetité.

II – HISTÓRICO

O processo de conquista por direitos dos povos de origem africana e seus descendentes em nosso território remonta séculos. No século XVIII, por exemplo, “ heróis negros” organizaram movimentos de contestação social e política, sendo a Revolta dos Búzios um marco emblemático destas lutas. Ao longo do século XIX, a Bahia, em especial, foi palco de inúmeras ações da população negra em busca de melhoria de sua vida e de libertação do cativo.

Por outro lado, as elites instaladas no Estado Imperial urdiram leis que garantiram a exclusão desta parcela da população. A Lei das Terras de 1850, a Lei do Ventre Livre e do Sexagenário constituíram um conjunto de medidas jurídicas que forjaram uma República refém da desigualdade e de ideologias raciais. A República brasileira em seu nascedouro, apesar do discurso de igualdade de direitos e de cidadania, imprimiu um viés racial como critério de diferenciação. A educação, neste caso, foi condição de acesso ao direito político e, dessa forma, ficou restrita às elites brasileiras. As escolas, como a conhecemos hoje, foram penosamente sendo erguidas no Brasil, sendo que os negros em poucas e importantes exceções adentraram seus muros e, por isso, ascenderam socialmente.

Outro direito que foi historicamente negado aos negros e indígenas deste país é o de acesso ao passado, no caso, ao passado de seus antepassados. O predomínio de uma historiografia tradicional retirou da História do Brasil as memórias de povos não integrados aos estereótipos de civilização difundidos pela literatura, pela ciência, pelos currículos escolares, pelo discurso e política dos governos republicanos.

As organizações do movimento negro (Frente Negra, TEM, afoxés, blocos de carnaval, terreiros religiosos, etc.) e indígena (ANAÍ, SPI, CIMI, etc.) sempre lutaram pelo direito a autoafirmação, a inclusão de suas histórias nas narrativas escolares e pelo acesso ao sistema de ensino.

A Constituição de 1988, acenou no sentido de valorização destes povos e traz a ideia de que “(...) cabe ao Estado não apenas combater a discriminação e o racismo, mas agir positivamente na promoção da igualdade racial efetiva. (...) A influência dessa noção aparece em formulações ainda relativamente tímidas, como, por exemplo, na referência explícita à proteção de manifestações culturais “indígenas e afro-brasileiras” (art. 215, & 1º) ou na norma do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias que realça a obrigação do Estado de emitir títulos que formalizem o direito dos remanescentes das comunidades dos quilombos à propriedade definitiva das terras que estejam ocupando (art. 68).”¹

Deste período em diante, vários avanços foram sendo conquistados por esta parcela da população e o próprio Estado Brasileiro foi reconhecendo sua responsabilidade histórica de reparação social e de promoção de direitos elementares negados em épocas anteriores. Nessa direção temos a sanção da Lei de Diretrizes e Bases da Educação, em 1996, a criação da Secretaria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial da República, em 2003, a promulgação das Leis 10.639/03 e 11.645/08, a aprovação do Estatuto da Igualdade Racial, em 2014, entre tantas outras medidas que corroboram com a política de ressarcimento dos

“danos psicológicos, materiais, sociais, políticos e educacionais sofridos sob o regime escravista, bem como, em virtude das políticas explícitas ou tácitas de branqueamento da população, de manutenção de privilégios exclusivos para grupos com poder de governar e de influir na formulação de políticas, no pós-abolição.”(p.3)²

Com a Lei 10.639/03 ocorre a obrigação do ensino da temática de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana na Educação Básica. Os sistemas de ensino, a partir de então, deveriam inserir a temática em seus currículos, ofertar condições de sua implantação e monitorar sua execução.

De modo geral, algumas instituições escolares já mantinham em sua parte diversificada componentes curriculares relacionados à temática em questão, antes de 2003, no entanto, a existência de disciplinas específicas não garante a mudança na perspectiva pedagógica e política que a legislação apresenta.

No caso específico do município de Caetité, a documentação apresentada neste processo aponta para a existência da disciplina Cultura Africana na década de 1990 e, segundo as informações da Secretaria Municipal de Educação, a partir de 2008, a disciplina HAB foi implantada na parte diversificada do currículo e posteriormente incorporada a temática indígena, em virtude da Lei nº 11.645/08.

A parte diversificada do currículo foi pensada para atender as realidades específicas das regiões brasileiras diante do território continental que nosso país apresenta. Ela permite a autonomia dos sistemas de ensino e das instituições escolares em pensar o cotidiano de seus estudantes e das comunidades atendidas.

Dessa forma, fica explícito a responsabilidade moral e legal do Estado Brasileiro em todas as suas instâncias, em promover políticas de reparação e promoção da igualdade. Para a Educação, devemos manter um currículo comprometido com a História dos povos que formaram o Brasil e que desenvolva o respeito a cultura pluriétnica.

III – FUNDAMENTAÇÃO

A documentação apresentada para análise deste presente processo fundamenta – se legalmente na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei nº 9.394/96, em suas alterações posteriores, as Leis 10.639/03, 11.645/08 e as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro Brasileira e Africana em que estabelece a obrigatoriedade da temática sobre História e Cultura Afro Brasileira e Africana na Educação Básica.

Como posto, a presença de uma disciplina que discuta a matriz africana está presente no currículo do

¹ Brasil. Estatuto da Igualdade Racial. Brasília: Câmara dos Deputados. Edições Câmara, 2014.

² Brasil. Parecer 003/2004 do Conselho Nacional de Educação, aprovado em 10/03/2004.

Ensino Fundamental II, na rede municipal de ensino, desde a década de 1990, conforme Diário de Classe apresentado no conjunto dos documentos que constituem esse processo. Em 2008, cria a disciplina História Afro Brasileira – HAB, incorporada a parte diversificada do currículo; em 2009, elaboram-se a sua proposta curricular e planos de curso por série; em 2010, diante da Lei nº 11.645/08, a disciplina passa a se denominar História Afro Brasileira e Indígena – HABI, mantendo – se na parte diversificada da matriz curricular e sendo ofertada do 6º ao 9º ano do Ensino Fundamental.

Não há dúvidas da necessidade de regulamentação deste componente curricular, desde a sua implantação, para que esteja apta à regularização dos estudos realizados e os que seguirão nos próximos períodos letivos. No entanto, a luz da análise dos documentos apresentados, algumas questões se impõem:

- A associação entre a implantação da disciplina e a legislação específica (Leis 10.639/03 e 11.645/08) estabelecida na Justificativa e na Proposta de Implantação da Secretaria Municipal de Educação sugerem que a efetivação das determinações legais impostas ocorre com a existência desse componente. Tal fato, se confirmado, constitui prejuízo da população afrodescendente e indígena em específico e dos estudantes do Ensino Fundamental II, do 6º ao 9º ano, em conjunto, pois fere as orientações legais presentes no & 2º que afirma que “ os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira serão ministrados no âmbito de TODO o currículo escolar, em especial nas áreas de Educação Artística, Literatura e História Brasileira.”³
- Ao analisarmos os conteúdos ofertados a partir da leitura da Proposta Curricular, dos Planos de Curso e dos Diários de Classe junto com o cruzamento do teor das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana percebe-se: I – a ausência de conteúdos mais contemporâneos que estimulem e fortaleçam a construção de identidades e de auto estima nas crianças e jovens, visto que as Diretrizes propõem “ a mudança de mentalidade, de maneiras de pensar e agir dos indivíduos em particular, assim como das instituições e de suas tradições culturais”; II – em sua reduzida carga horária, ocorre o predomínio de conteúdos substantivos em detrimento de ferramentas que auxiliem a construção do conhecimento e de seu uso na vida cotidiana.
- Os conteúdos ofertados priorizam, como a disciplina anuncia, a História do Brasil e alguns aspectos da História da África sendo que outras áreas importantes como Arte, Literatura, Matemática, entre outras, não figuram em seu repertório.
- A documentação apresentada no processo não permite visualizar a formação ofertada aos docentes e os investimentos na elaboração de material didático específico, conforme as orientações curriculares que regulamentam a legislação específica.

IV – CONCLUSÃO E VOTO

Após análise das matrizes, legislação vigente, justificativa e solicitação da Secretaria Municipal de Educação, apresento o seguinte parecer:

1. Homologar a criação do componente curricular História Afro Brasileira e Indígena, retroativo ao ano de 2008.
2. Validar os estudos escolares realizados até o presente e os atos escolares expedidos pelas escolas municipais que contemplem a existência da referida disciplina, a partir do ano de 2008.
3. Autorizar sua oferta para o ano de 2017, sob o atual formato.
4. Diante das questões verificadas no cumprimento da legislação pertinente quanto a obrigatoriedade do ensino da temática História e Cultura Afro Brasileira e Africana para a Educação Básica, fica estabelecido a criação de uma Comissão Especial dentro do Conselho Municipal de Educação para organizar Audiências Públicas com o poder público, as instituições escolares, as representações docentes, os pesquisadores da temática para a formulação de um Dossiê para servir de orientação a este Conselho e sociedade quanto ao cumprimento das Leis 10.639/03 e

³ Brasil. Lei 10.639/03.

11.645/08 no município de Caetité.

5. A Comissão Especial apresentará ao plenário desta instituição, ainda este ano, proposta para a execução das oitivas.

Caetité, 17 de novembro de 2016.

Antonieta Miguel
Conselheira relatora

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Certisign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/F1B4-D1A5-4E29-0BBC> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: F1B4-D1A5-4E29-0BBC



Hash do Documento

ADDE6A173AAABCF2A0D875CE36EFC0808118E32440109CB1ABEBF607DCCD404D

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 09/11/2017 é(são) :

- Adriana De Oliveira Cardoso - 030.899.305-52 em 09/11/2017 16:44 UTC-02:00

Tipo: Certificado Digital - PROCEDE BAHIA PROCESSAMENTO E CERTIFICACAO DE DOC - 18.195.422/0001-25